



PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05.003/2018-PP – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MAIOR LANCE OU OFERTA, VISANDO A SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OCUPAR E EXPLORAR, A TÍTULO PRECÁRIO, ATRAVÉS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS CONFORME DESCRITOS A SEGUIR, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, A EXCLUSIVIDADE DA GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E A FOLHA DE FORNECEDORES E, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, OS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA SERVIDORES, ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E OPERAÇÕES DE PAGAMENTO QUE ENSEJEM FECHAMENTO DE CONTRATOS DE CÂMBIO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL.

O município de Quixeramobim, através da Comissão de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria nº 0703/002/2018, torna público para conhec

imento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previstos, abrirá licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo maior lance ou oferta, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sob a condução do Pregoeiro Max Ronny Pinheiro e sua equipe de apoio.

DATA, HORÁRIO E LOCAL:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

DIA 09 de novembro de 2018.

ÀS 09 horas

NO ENDEREÇO: Na Sede da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua Monsenhor Salviano Pinto, 707, Centro, Quixeramobim - CE.

CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO

PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

1. DO OBJETO E REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

1.1- A presente licitação tem como objeto a seleção de instituição financeira para ocupar e explorar, a título precário, através de serviços bancários conforme descritos a seguir, pelo período de 05 (cinco) anos, a exclusividade da gestão da folha de pagamento dos servidores e a folha de fornecedores e, sem caráter de exclusividade, os empréstimos consignados para servidores, arrecadação de tributos e operações de pagamento que ensejem fechamento de contratos de câmbio, de interesse da Secretaria de Administração e Finanças, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no termo de referência, ANEXO I deste edital.

2. DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1.1 – Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;

2.1.2 – Pessoas que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

2.1.3 – Não será admitida a participação de interessados sob forma de consórcio ou de grupo de empresas;

2.1.4 – Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

2.1.5 – Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

2.1.6 – Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública.

2.1.7 – Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.

2.2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.2.1. Poderá participar desta licitação toda e qualquer pessoa jurídica idônea cuja natureza seja compatível com o objeto licitado e desde que atenda a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

3. DOS ENVELOPES

3.1-A documentação necessária à Proposta de Preços, bem como à Habilitação, deverá ser apresentada ao pregoeiro, em envelopes distintos, opacos e fechados, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, conforme abaixo:

AO PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES: MAX RONNY PINHEIRO
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05.003/2018-PP
PROPONENTE:

PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM

**AO PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES: MAX RONNY PINHEIRO
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05.003/2018-PP
PROPONENTE:**

3.2- É obrigatória a assinatura de quem de direito da Proponente na Proposta de Preços.

3.3- Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentados por preposto da licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular, original ou cópia autenticada em cartório. A não apresentação não implicará em inabilitação. No entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da licitante, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.

3.4- Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços de mais de uma licitante. Porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto à Comissão, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 2

4.1- Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

4.1.1- Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original;

4.1.2- Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão;

4.1.3- Rubricados e numerados sequencialmente, na ordem deste Edital, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

4.1.4- **TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE LICITAÇÃO SÓ PODERÃO SER APRESENTADOS EM ORIGINAL OU CÓPIA DO ORIGINAL AUTENTICADA EXCLUSIVAMENTE POR CARTÓRIO COMPETENTE.**

4.2- DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 01.

4.2.1- As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da empresa, preenchidas em uma via digitada ou impressa por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entregue em envelope lacrado.

4.3- AS PROPOSTAS DE PREÇOS DEVERÃO, AINDA, CONTER:

4.3.1- A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante;

4.3.2- Assinatura do Representante Legal;

4.3.3- Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas;

4.3.4- Preço unitário e total propostos, cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, já consideradas, no mesmo, todas as despesas, inclusive tributos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes direta e indiretamente no objeto deste Edital;

4.3.5- Planilha de Preços, contendo preços unitários e totais e as especificações dos serviços.

4.3.6- Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar

PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM

em sua proposta.

4.3.7- Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso e, no caso de incompatibilidade entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

4.3.8- Declaração de que assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços, e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços.

5. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

5.1. RELATIVA À PESSOA JURÍDICA:

5.1.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

5.1.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

5.1.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

5.1.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.5. Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta.

5.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PARA PESSOA JURÍDICA:

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.3. Provas de regularidade, em plena validade, para com:

5.2.3.1. a **Fazenda Federal** (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN));

5.2.3.2. a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);

5.2.3.3. a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do

PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM

licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

5.2.2.4. O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

5.2.3.5. a Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

5.2.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

5.2.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e na Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Pregões, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.2.6. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação, ou lote, conforme o caso.

5.3- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA PESSOA JURÍDICA:

5.3.1. O Licitante deverá apresentar Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

5.3.2. O Licitante deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.3.3. A boa situação da empresa será comprovada mediante o índice que mede a solvência dos bancos, denominado índice de Basiléia, devendo ser comprovado o percentual mínimo de 11% (onze por cento), de acordo com a seguinte fórmula, preferencialmente, com memória de cálculo apresentada pelo licitante:

$IB=PR$

$IB=PR \times 100 (PRE/\text{fator } F)$, Onde:

IB= Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;

PR= Patrimônio de Referência;

PRE= Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F= 0,11

5.3.4. A relação entre Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados - Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução do CMN nº 3.490, de 29 de agosto de 2007 e Circular do BACEN nº 3.360, de 12 de setembro de 2007 e demais normas aplicáveis.

5.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PESSOA JURÍDICA:



PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM

5.4.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou esteja fornecendo produtos compatíveis em características com o objeto desta licitação.

5.4.2. O Licitante deverá apresentar documento comprobatório da condição de instituição financeira, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

5.5. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:

5.5.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante no Anexo III, deste edital;

5.5.2. Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

5.5.3. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

5.5.4. Tratando-se de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverá ser apresentada declaração visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES, 5º Modelo de Declaração do referido anexo, assinado pelo titular ou representante legal da empresa, devidamente comprovado. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não apresentarem a declaração prevista, poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

6.0-DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO

6.1-A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada no endereço constante do Preâmbulo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e o conteúdo deste edital.

6.2-Antes do início da sessão, os representantes dos interessados em participar do certame, deverão se apresentar para credenciamento junto ao(à) Pregoeiro(a), devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

6.3-No dia e local designado neste edital, na presença dos representantes dos licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o pregoeiro receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preço e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, registrando em ata a presença dos participantes. O credenciamento será efetuado com o recebimento dos documentos de credenciamento das empresas interessadas.

PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM

6.4-Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pelo pregoeiro.

6.5-Cada licitante credenciará representante que será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

6.5.1- Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

- a) Cópia de documento oficial de identificação (do representante), válido na forma da lei;
- b) Documento que comprove a capacidade de representação, na forma da lei, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

6.6-Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor da licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.7-Nos demais casos deverão ser apresentados procuração por instrumento público ou particular específica para esta licitação, este último com firma reconhecida em cartório e acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), conforme modelo constante do **Anexo IV**.

6.8-Estes documentos (originais ou cópias autenticadas em Cartório) deverão ser entregues fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes "Propostas de Preços".

6.9-A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do preposto não inabilitará o licitante, mas impedirá o oferecimento de lances verbais pelo licitante durante a sessão do pregão até que seja cumprido o disposto nos **itens 6.5 e 6.6** deste edital, quando for o caso.

6.10-No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes poderão nomear representantes, caso não os tenha feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que apresente os documentos exigidos no **item 6.6** deste edital. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

7. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

7.1. Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.2. A análise das propostas pelo pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas em condições ilegais, omissas, ou que não atendam as exigências deste edital, e que:

- a) apresentarem proposta alternativa tendo opção de preço ou oferta de vantagem baseada na proposta

PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM

das demais licitantes.

b) apresentarem valor inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

7.3. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de maior preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os melhores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;
- c) o pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, por viva voz, a partir do autor da proposta de maior lance ou oferta e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio para o início da oferta de lance no caso de empate de preços;
- d) na hipótese de empate de preços nas propostas, o licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim, sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances;
- e) os lances apresentados pelo licitante deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores ao maior lance apresentado;
- f) a etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances;
- g) encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas na ordem decrescente dos valores. As propostas não selecionadas serão, igualmente, ordenadas somente para fins de controle;
- h) o pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior valor com vistas à majoração do preço;
- i) após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do maior preço, decidindo motivadamente a respeito;
- j) sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a formulou, para confirmação das suas condições de habilitação;
- k) constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o pregoeiro declarará o licitante vencedor, e lhe adjudicará o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;
- l) se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e, procedendo à habilitação do

PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM

proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, caso em que será declarado vencedor.

7.4. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

8.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico no endereço licitacaopmq@gmail.com informando o número deste pregão e o órgão interessado.

8.2. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolizada na Sede da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua Monsenhor Salviano, 707, Centro, Quixeramobim - CE.

8.2.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

8.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.4. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.0-DOS RECURSOS

9.1- Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.1.1 – O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

9.1.2-A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

9.1.3-A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado ao pregoeiro o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

9.2-O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.3-Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados nas Secretarias promotora da Licitação.

9.4-Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o SECRETÁRIO de origem homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.

9.5-Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.

10.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao vencedor.

11-DA CONTRATAÇÃO

11.1-As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelo SECRETÁRIO Ordenador de Despesa (denominado Contratante), e o licitante vencedor (denominada Contratada), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da assessoria jurídica do Município.

11.2 – O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para assinatura do Contrato, contados da devida convocação, sendo este prazo prorrogável por mais 02 (dois) dias úteis, nos moldes da minuta de contrato constante do Anexo V. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no item 18.7 deste edital.

11.3-Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao SECRETÁRIO Ordenador de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

11.4- Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato na imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

11.5 – O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

11.6- O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12. DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

12.1- O contrato terá o prazo de vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, conforme previsão na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

13.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM

- 13.3. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
13.4. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
13.5. As demais obrigações da CONTRATANTE estão estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA da Minuta do Contrato, parte integrante deste edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 14.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 14.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.
- 14.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 14.6. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 14.7. Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da contratante, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 14.8. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 14.9. Efetuar pontualmente os pagamentos devidos à contratante nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 14.10. As demais obrigações da CONTRATADA estão estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA da Minuta do Contrato, parte integrante deste edital.

15.0-DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 15.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM

posteriores.

16.0-DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1-A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

16.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

16.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O valor mínimo da proposta a ser ofertado na licitação, será de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**.

17.2. **O pagamento do valor homologado na licitação, deverá ser efetuado em 2 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da assinatura do contrato, e a segunda, 30 (trinta) dias após a primeira, ambas creditadas em conta de titularidade da Prefeitura Municipal de Quixeramobim a ser indicada pela Secretaria da Administração e Finanças.**

17.3. Em caso de atraso nas parcelas do pagamento, o CONTRATADO deverá pagar à CONTRATANTE:

17.3.1. multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento), ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento;

17.3.2. atualização do valor pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE;

17.3.3. juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata-die*.

18. DAS PENALIDADES

18.1-O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

18.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Quixeramobim, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 18.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

18.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

18.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV** do **item 18.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

18.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV** do **item 18.2** supra poderão ser aplicadas

PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM

juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

18.8- As sanções previstas no **item 18.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.2- Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não protocolizar o pedido, em conformidade com o disposto neste edital, até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.3- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19.4- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

19.5- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da Contratação. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo pregoeiro durante a sessão.

19.6- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

19.7- A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.8- Todas as declarações elencadas do item 5.5.1 ao 5.5.4 deverão ter identificação.

19.9- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

19.10- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.



PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM

19.11- O SECRETÁRIO Ordenador de Despesas, de sua respectiva Secretaria, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização.

19.12- Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.13- Na hipótese de não haver expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta, a data da abertura ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

19.14- Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação (endereço mencionado no Preâmbulo deste Edital), até 05 (cinco) dias correntes anteriores à data fixada para a realização do Pregão, que serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada somente aos que se cadastrarem mediante Termo de Retirada de Edital. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone número, 0xx88-3441-1273.

19.15- As impugnações referidas no **item 8** e os recursos mencionados no **item 9** deste edital, eventualmente interpostos, serão dirigidos a Pregoeiro(a), e protocolizados exclusivamente no endereço mencionado no Preâmbulo deste edital.

19.16- Os interessados, ao participarem deste pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformações suas ou de seus representantes.

19.17- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação nos termos da legislação pertinente.

19.18 – É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta, exceto nos casos previstos neste edital.

20- DO FORO

20.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixeramobim, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Quixeramobim-Ce, 23 de Outubro de 2018.


Max Ronny Pinheiro
Pregoeiro

PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, do tipo Maior Lance ou Oferta, visando a seleção de instituição financeira para ocupar e explorar, a título precário, através de serviços bancários conforme descritos a seguir, pelo período de 05 (cinco) anos, a exclusividade da gestão da folha de pagamento dos servidores e a folha de fornecedores e, sem caráter de exclusividade, os empréstimos consignados para servidores, arrecadação de tributos e operações de pagamento que ensejem fechamento de contratos de câmbio, de interesse da Secretaria de Administração e Finanças, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste termo.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A Prefeitura Municipal de Quixeramobim centraliza no Banco Brasileiro de Descontos – BRADESCO o pagamento da folha de salários do funcionalismo e as operações de pagamento aos fornecedores e prestadores de serviços.

Em regime de não exclusividade, as instituições bancárias estão autorizadas a conceder créditos consignados aos servidores públicos municipais.

Os serviços relacionados para contratação, objeto do presente processo licitatório, representam uma oportunidade de ganho financeiro para o município, que passa a contar com mais recursos no seu orçamento, para investimento nos diversos projetos sociais e de infraestrutura em curso, entra outros ganhos de ordem administrativa e gerencial.

A administração da folha de pagamento dos servidores ativos na Prefeitura Municipal de Quixeramobim, da administração direta, autárquica e funcional do Poder Executivo, e das empresas dependentes, movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento.

Deve-se notar que os fornecedores, bem como os prestadores de serviços, serão clientes da instituição financeira à qual será atribuída a tarefa de creditar o pagamento pelos serviços prestados e/ou bens fornecidos, cabendo a Prefeitura Municipal de Quixeramobim, por responsabilidade social, também velar por seus interesses.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.
1	Serviços bancários descritos na forma a seguir: Com caráter de exclusividade assegurado pelo Município: (I) Realização de pagamentos do custeio da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município, em favor dos fornecedores e prestadores de serviço, pessoas físicas ou jurídicas; (II) Realização dos pagamentos dos investimentos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município, em favor dos fornecedores e prestadores de serviço, pessoas	SERVIÇO	1

PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM

	<p>físicas ou jurídicas (do que couber); (III) Realização dos pagamentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município;</p> <p>Sem que o Município assegure o caráter de exclusividade:</p> <p>(I) Arrecadação de tributos, dentre eles, impostos, taxas e contribuições, multas, encargos, indenizações e restituições, e honorários de competência do Município, em concorrência com outras instituições financeiras e demais entidades arrecadadoras; (II) Realização da consignação em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores ativos, inativos e pensionistas; (III) Operações de pagamento que ensejem fechamento de contratos de câmbio.</p>		
--	--	--	--

3.1. VALORES OPERACIONALIZADOS

3.1.1. As movimentações financeiras do exercício de 2017, no contexto da folha de pagamento do Poder Executivo Municipal, importaram em R\$ 75.437.891,89 (setenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos) quanto ao seu valor bruto. Devendo alcançar em 2018 o valor global bruto de R\$ 82.369.175,67 (oitenta e dois milhões, trezentos e sessenta e nove mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

3.1.2. O pagamento da folha dos servidores do município em agosto/2018 correspondeu a R\$ 7.239.976,26 (sete milhões, duzentos e trinta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos) em seu valor bruto.

3.1.3. A arrecadação das principais Receitas do Tesouro Municipal (IPTU, ISS, IRRF, ITBI, Taxas, FPM, IPVA, ICMS e Receita Patrimonial) totalizou, no exercício de 2017, R\$ 144.359.015,81 (cento e quarenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quinze reais e oitenta e um centavos).

3.2. SISTEMAS DE INFORMÁTICA

3.2.1. Toda troca de informações entre a contratada e a Secretaria de Administração e Finanças deve ser protegida por uma Linha Privada (LP) sendo seus dados criptografados.

3.2.2. Dada a natureza dos sistemas operados pela Secretaria de Administração e Finanças do Município de Quixeramobim, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos de sistemas de EDI (Troca Eletrônica de Dados), a instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a manter pessoa, treinado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, para fins de contato e comunicação direta com os órgãos municipais competentes.

3.2.3. Ainda, a instituição financeira à qual for adjudicada a contratação, deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio formal, ao município, por intermédio dos respectivos órgãos competentes da Administração Direta e Indireta, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta de pagamento, inclusive os

PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM

provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

3.2.4. Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela Secretaria de Administração e Finanças.

3.3. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO

3.3.1. A Instituição deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e "on-line" (modelo FEBRABAN).

3.3.2. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, ocorrerão por conta da Instituição Financeira vencedora.

3.3.3. A Instituição Financeira deverá sempre empenhar-se em inovar os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas com o mercado.

3.3.4. De maneira específica a Instituição deverá oferecer, no mínimo, aos Servidores Municipais que recebem até R\$ 3.000,00 (três mil reais), uma cesta de produtos/serviços de acordo com o Pacote Padronizado de Serviços IV (Tabela III anexa à Resolução nº 4.196, de 2013) disponível no site do Banco Central do Brasil, cuja tarifa mensal não poderá exceder a R\$ 15,00 (quinze reais), compreendendo, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) Abertura de Conta Corrente;
- b) Manutenção de Conta Corrente;
- c) Talão de cheque mensal (contendo 20 folhas);
- d) 1 (um) extrato semanal emitido em Terminal Eletrônico;
- e) Fornecimento e manutenção de cartão de débito;
- f) 12 (doze) saques no terminal de autoatendimento;
- g) 20 (trinta) pagamentos diversos (caixas/autoatendimento);
- h) Isenção de tarifa para a 1ª via do cartão magnético;
- i) Isenção de consultas pela internet;
- j) 3 (três) transferência por meio de DOC/TED
- k) 8 (oito) transferência entre contas na própria instituição

3.3.5. Trimestralmente, a Prefeitura efetuará uma avaliação dos serviços prestados pela Instituição, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores (constantes no subitem 3.3.4)

3.3.6. Os servidores serão obrigados a receber sua remuneração em conta corrente de livre movimento, destacando-se que não será cobrada tarifa dos serviços, conforme Art. 6º da Resolução nº 3.424/96 do BACEN.

3.3.7. Sem qualquer custo a Prefeitura, a Instituição Financeira vencedora do certame será responsável, durante todo o prazo do Contrato de Concessão, pela folha de pagamento dos servidores compreendidos abaixo:

VÍNCULO	QUANT.	SALÁRIO MENSAL BRUTO	VALOR PATRONAL	TOTAL GERAL
SERVIDOR EFETIVO	1.657	R\$ 3.422.945,11	R\$ 665.514,29	R\$ 4.088.459,40
SERVIDOR TEMPORÁRIO	1.521	R\$ 1.936.198,24	R\$ 416.652,17	R\$ 2.352.850,41
SERVIDOR COMISSIONADO	262	R\$ 454.448,59	R\$ 97.524,37	R\$ 551.972,96
CARGO ELETIVO	7	R\$ 28.213,32	R\$ 6.336,71	R\$ 34.550,03
PENSIONISTAS	4	R\$ 8.543,76	R\$ -	R\$ 8.543,76

PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM

SERVIDOR EFETIVO COM CARGO EM COMISSÃO	143	R\$ 166.885,00	R\$ 36.714,70	R\$ 203.599,70
TOTAL MENSAL	3.594	R\$ 6.017.234,02	R\$ 1.222.742,24	R\$ 7.239.976,26

PIRÂMIDE SALARIAL	
FAIXA SALARIAL (R\$)	QUANTIDADE DE SERVIDORES
0 a 999,99	1.126
1.000,00 a 1.999,99	1.514
2.000,00 a 3.999,99	586
3.000,00 a 3.999,99	132
4.000,00 a 4.999,99	64
5.000,00 a 5.999,99	3
6.000,00 a 6.999,99	16
7.000,00 a 7.999,99	1
8.000,00 a 8.999,99	2
9.000,00 a 9.999,99	1
> 10.000,00	6

As informações acima estão sujeitas a alteração, em virtude do dinamismo de possíveis contratações/rescisões.

3.3.8. O total pago pela Prefeitura na folha de servidores (efetivos, comissionados, pensionistas, inativos, contratados temporários, prestadores de serviço), referente a agosto/2018, totalizam o valor de R\$ 7.239.976,26 (sete milhões, duzentos e trinta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos), não sendo contabilizado os valores pagos com férias (integral e proporcional), gratificação natalina (integral e proporcional) e licença prêmio.

3.3.9. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores da Prefeitura e demais órgãos da Administração, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o servidor, a Prefeitura e os demais órgãos da Administração.

3.3.10. A Prefeitura enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados desejados pelo licitante, com antecedência de três dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

3.3.11. A Prefeitura determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros, com antecedência de dois dias.

3.4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA SERVIDORES

3.4.1. A Instituição deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e "on-line"

3.4.2. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, ocorrerão por conta da Instituição Financeira vencedora.

3.4.3. A Instituição Financeira deverá sempre empenhar-se em inovar os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas com o mercado.

3.4.4. Trimestralmente, a Prefeitura efetuará uma avaliação dos serviços prestados pela Instituição, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados

PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM

dos servidores.

3.4.5. A Instituição Financeira vencedora será responsável, durante todo o prazo do Contrato de Concessão, pelos empréstimos consignados para servidores municipais, sem qualquer custo para a Prefeitura.

3.4.6. Será concedido a Instituição Financeira vencedora do certame o direito de disponibilizar aos servidores da Administração Direta e Indireta, com exclusividade, empréstimos em consignação.

3.4.7. A taxa de juros a ser praticada para os empréstimos em consignação será fixada pela Instituição Financeira vencedora.

4. REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1. A Prefeitura Municipal de Quixeramobim deverá ser isenta de todas e quaisquer tarifas, taxas ou encargos similares, não previstos neste Termo de Referência.

4.2. Pelos serviços de arrecadação:

4.2.1. A Instituição Financeira vencedora deste certame poderá ser agente arrecadador das receitas municipais, arrecadação de impostos, taxas, contribuições e multas de competência do Município, em concorrência com outras instituições financeiras e demais entidades arrecadadoras, sendo que a prestação desses serviços será objeto de contrato específico, estabelecendo as condições e sua remuneração.

4.2.2. Os valores, relativos a remuneração, serão creditados em conta corrente específica indicada pela Contratada no ato de assinatura do contrato, conforme o item 4.2.1.

4.2.3. A arrecadação das receitas municipais ofertadas em regime de não exclusividade é efetuada por diversos bancos e os valores arrecadados serão repassados para a instituição detentora da conta onde são movimentadas as disponibilidades de caixa do Poder Executivo Municipal.

4.3. Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pela contratada em relação ao apurado pela contratante, prevalecerá a informação desta até que o contratado prove o contrário, caso em que a Secretaria de Administração e Finanças procederá ao acerto devido por ocasião do próximo pagamento, acrescido de atualização monetária calculada com base no índice utilizado pela Prefeitura Municipal de Quixeramobim para atualização dos seus créditos tributários.

5. TRATAMENTO PREFERENCIAL

5.1. O Município e seus servidores serão clientes preferenciais da instituição financeira a quem for adjudicada à contratação em tela, sujeita às regras sobre tarifas bancárias estabelecidas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.919 de 25/11/2010.

5.2. Na forma da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 3.424 de 21/12/2006, fica vedada a cobrança de tarifas aos servidores públicos do Município de Quixeramobim para, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- b) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- c) fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos;

PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM

d) extratos semanais em caixas de autoatendimento.

5.3. A Instituição Financeira vencedora do certame, a partir da data definida pelo Conselho Monetário Nacional no inciso II do Art. 6º da Resolução nº 3.424 de 21/12/2006, ou outra que venha ser estabelecida, deverá dar opção aos servidores públicos que assim desejarem pela Conta Salário regulamentada pela resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.402 de 06/09/2006.

6. REDE DE ATENDIMENTO

6.1. Considerando a atuação da Administração Pública Municipal a necessidade de pagar os fornecedores de bens e serviços, bem como aos seus servidores ativos, inativos e pensionistas, é necessário que a CONTRATADA providencie, caso ainda não disponha, em até 90 dias, a instalação e funcionamento de redes de agências. Faz-se necessário a instalação e agências ou postos de atendimento bancário, ou correspondentes bancários e/ou caixas eletrônicos para atendimento da demanda proveniente das obrigações assumidas.

7. DO PAGAMENTO À CONTRATANTE

7.1. O valor mínimo da proposta a ser ofertado na licitação, será de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

7.2. O pagamento do valor homologado na licitação, deverá ser efetuado em 2 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato, e a segunda, 30 (trinta) dias após a primeira, ambas creditadas em conta de titularidade da Prefeitura Municipal de Quixeramobim a ser indicada pela Secretaria de Administração e Finanças.

7.3. Em caso de atraso nas parcelas do pagamento, a CONTRATADA deverá pagar a CONTRATANTE:

7.3.1. Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento), ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento;

7.3.2. Atualização do valor pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE;

7.3.3. Juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata-die*.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

8.2. A contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I. Advertência, sanção de que trata o inciso I do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a. Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM

b. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante de Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

a. De 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b. De 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c. De 5,0% (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Quixeramobim, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 8.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção no inciso IV do mesmo item.

8.4. O valor da multa aplicada deve ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do Recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato desta licitação:

a. Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

c. Sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude discal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

8.8. As sanções previstas no item 8.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 9.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 9.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.
- 9.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.6. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 9.7. Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da CONTRATANTE, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 9.8. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 9.9. Efetuar pontualmente os pagamentos devidos à CONTRATANTE nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.10. As demais obrigações da CONTRATADA estão estabelecidas na Cláusula Décima da Minuta do Contrato, parte integrante deste edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 10.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 10.3. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 10.4. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 10.5. As demais obrigações da CONTRATANTE estão estabelecidas na Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato, parte integrante deste edital.

11. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou ocupante de cargo comissionado da Secretaria de Administração e Finanças, especialmente designado para este fim, por ato do titular da Pasta, de acordo com o estabelecido no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993,

PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM

doravante denominado de Fiscal do Contrato.

11.2. O Gestor do Contrato será exercido pelo Secretário de Administração e Finanças, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O prazo do Contrato será de 60 (sessenta) meses com vigência a partir da data da assinatura do contrato.

12.2. A prestação dos serviços, a ser executada de forma contínua, produzirá seus efeitos até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, momento e que todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços devem estar perfeitamente implantados, de acordo com as exigências do Termo de Referência - Anexo I do Edital, com reconhecimento da equipe técnica da Secretaria de Administração e Finanças.

12.2.1. Esse prazo será considerado de transição/implantação para a CONTRATADA assumir efetivamente os serviços, podendo ser modificado, desde que haja motivo justo aceito pela Secretaria de Administração e Finanças.

12.3. À CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, prossiga na execução do contrato pelo período de 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços, desde que tal período de prorrogação não ultrapasse os limites previstos no Art. 57 da Lei 8.666/93.

12.3. Em se tratando a CONTRATADA de instituição financeira privada equiparada a oficial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Medida Provisória nº 2192/2001, a Prefeitura Municipal de Quixeramobim se exime de toda e qualquer responsabilidade quanto a superveniência de mudanças legislativas e/ou advindas de decisão do Judiciário, que por ventura alterem as condições contratuais.

13. DOS ANEXOS DE TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Constituem anexos do Termo de Referência, dele fazendo parte integrante, os seguintes documentos;

Anexo A – Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento dos Servidores, Fornecedores e Empréstimos Consignados.